



CÂMARA DOS DEPUTADOS.

99 - EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA DO PROJETO DE LEI 733/2025 que dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

Altere-se o § 3º do Art. 19 do Projeto de Lei nº 733/2025, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º A indicação do representante das classes empresarial e trabalhadora a que alude o caput deste artigo será feita pelos integrantes dos respectivos blocos do Conselho de Autoridade Portuária.

Suprimam-se os

~~§ 1º O representante dos trabalhadores será escolhido dentre os empregados ativos da empresa pública ou sociedade de economia mista, pelo voto direto de seus pares, em eleição organizada pela empresa em conjunto com as entidades sindicais que os representem.~~

~~§ 2º O representante dos empregados está sujeito a todos os critérios e exigências para o cargo de conselheiro de administração previstos em lei e no estatuto da respectiva empresa.~~

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como escopo **fortalecer a representatividade equitativa** das classes empresarial e trabalhadora no processo de indicação ao conselho da autoridade portuária, ao mesmo tempo em que promove maior objetividade, transparência e eficiência no método de escolha desses representantes.

Ao centralizar a responsabilidade de indicação no Conselho de Autoridade Portuária, conforme proposto no novo § 3º, a medida evita sobreposições burocráticas e disputas político-administrativas, garantindo que os representantes de ambas as classes sejam designados com base em critérios técnico-institucionais, respeitando as especificidades da operação portuária.

A supressão dos §§ 1º e 2º se justifica pela necessidade de **simplificar o processo eleitoral** mencionado, que, embora bem-intencionado, pode incorrer em custos operacionais, questionamentos jurídicos e instabilidade de governança. Ao retirar tais dispositivos, promove-se uma **melhor governança portuária**, mais aderente à realidade das autoridades portuárias e à prática de outros modelos exitosos, nacionais e internacionais.

A proposta também guarda consonância com o princípio da imparcialidade e da economicidade na gestão pública, ao evitar encargos adicionais às empresas públicas e sociedades de economia mista, sem prejuízo da participação dos trabalhadores, que permanece assegurada por esta emenda.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2025

Tadeu Veneri
Deputado Federal PT/PR

Apresentação: 13/08/2025 20:24:38.940 - PL0733/2025

EMC 413/2025 PL0733/2025 => PL 733/2025

